

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR  
Nº 001/18, DE 09 DE JANEIRO DE 2018.**

*Dá nova redação ao Artigo 26,  
da Lei Complementar nº 06/1999, de  
27 de Setembro de 1999, que Dispõe  
sobre o Regime Jurídico dos  
Servidores Públicos do Município, e  
dá outras providências.*

**ORLEI GIARETTA, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO  
PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul**, no uso de suas atribuições legais  
e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Artigo 26 da Lei Complementar nº 06/1999, de 27 de Setembro de 1.999, passa a vigorar com a seguinte redação:

*(...)*

**“Art. 26.** *Não poderá reverter o servidor que já tiver completado 75 (setenta e cinco) anos de idade.*

*(...)*

**Art. 2º** - As demais disposições permanecem inalteradas.

**Art. 3º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume, revogadas as eventuais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,  
RS, aos nove dias do mês de janeiro de 2018.

**ORLEI GIARETTA,**  
Prefeito Municipal

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**  
**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2018**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Senhores Vereadores,

Encaminha-se para apreciação desta Colenda Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar Municipal nº 001/2018, que objetiva adequar a legislação municipal à legislação federal, no tocante à idade mínima para aposentadoria dos servidores públicos municipais.

Destacamos que a Lei Complementar Federal nº 152/2015, de 03 de Dezembro de 2015, estabeleceu que a idade para a aposentadoria dos servidores públicos, dentre os quais os municipais, passou de 70 (setenta) para 75 (setenta e cinco) anos de idade.

A legislação do Município que trata da mesma matéria, quais sejam as Leis Municipais nº 789/2007 e Complementar nº 06/99 estavam desatualizadas, necessitando serem adequadas à norma federal, o que propomos no Projeto de Lei Municipal ora encaminhado.

Diante do exposto, solicitamos a análise do presente Projeto de Lei pelos Nobres Edis, esperando que o mesmo encontre o respaldo necessário, rogando-se pela aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,  
RS, aos nove dias do mês de janeiro de 2018.

**ORLEI GIARETTA,**  
Prefeito Municipal